

DECRETO Nº 06/2021, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), DECLARA BANDEIRA VERMELHA DE ACORDO COM A 19ª AVALIAÇÃO ESTADUAL, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE INSTITUIU O PLANO “NOVO NORMAL DA PARAÍBA”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 11, de 18 de março de 2020 que decretou no Município de Cuité de Mamanguape - PB, situação de emergência em saúde decorrente da COVID - 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento do Município de Cuité de Mamanguape - PB com o enfrentamento da pandemia em seu território, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19, instituídas pelo Decreto Estadual 40.304/2020 a serem seguidas por cada município, a depender da bandeira na qual se encontre;

CONSIDERANDO a 19ª avaliação realizada pelo Governo do Estado da Paraíba para fins de classificação da bandeira atual dos municípios de acordo com casos de COVID-19 existentes, com sua vigência a partir de 22 de fevereiro de 2021, que classificou o Município de Cuité de Mamanguape – PB como bandeira vermelha;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável ao combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações protegendo a vida do cidadão;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam cancelados os eventos públicos no Município de Cuité de Mamanguape - PB, até a data de 08 de março do ano de 2021, bem como proibida a realização de quaisquer festas ou eventos comemorativos que ocasionem aglomeração, tais como shows, circos e parque de diversões itinerantes, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa privada, que possam gerar aglomeração de pessoas e contrariar

as orientações dispostas no Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que instituiu o plano "Novo Normal da Paraíba".

Artigo 2º - As atividades não essenciais poderão funcionar desde que seja na modalidade Delivery ou mediante agendamento prévio para não gerar aglomeração de acordo com as normas de vigilância sanitária.

Artigo 3º - Fica decretado que até a data de 08 de março de 2021 o atendimento presencial ao público na Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape e demais Secretarias funcionarão com capacidade mínima e horário reduzido, levando em consideração o distanciamento social e todas as medidas de prevenção e segurança.

Artigo 4º - O dispositivo nesse Decreto não se aplica aos serviços essenciais de saúde e infraestrutura.

Artigo 5º - Eventos Religiosos: Celebrações, peregrinações e demais atividades religiosas poderão ser feitas com 30% da capacidade do local, mantendo as medidas de segurança e prevenção.

Parágrafo único. Além do disposto no "caput", deste artigo, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I - Reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras em atendimentos em supermercados e lojas contendo álcool 70% no balcão e na entrada de cada estabelecimento;

II - Aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em residências, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existentes, evitando, especialmente, aglomerações.

Artigo 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE – PB, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021


HÉLIO SEVERINO DE SOUZA
Prefeito Constitucional